

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL N.º 0205/2017**

De: 27 de junho de 2017

**Autoria:** Vereador PPS  
Antônio Marcos Chaves Almeida

*Dispõe sobre a inclusão no Calendário Cultural do município de Centro Novo do Maranhão as FESTIVIDADES RELIGIOSAS que ocorrem anualmente e dá outras providências.*

**Maria Teixeira Silva da Silva**, Prefeita do Município de Centro Novo do Maranhão/MA no uso de suas atribuições legais, faço saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam incluídas no Calendário Cultural do Município as Festividades Religiosas que ocorrem anualmente, independentes de qualquer denominação religiosa:

- I- Regulamenta as festividades incluindo nas programações orçamentárias, tornando-as patrimônio do Município;
- II- São consideradas como Festividades Religiosas Culturais do município de Centro Novo do Maranhão – MA:
  - a) Retiros Espirituais – Igreja Adventista do 7º Dia; Igreja Católica Apostólica Romana;
  - b) Festejos de Padroeiros (São Pedro/Santa Luzia/São Francisco) – Igreja Católica Apostólica Romana;
  - c) Aniversários dos Ciclos de Orações – Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
  - d) Congressos de Mocidades – Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
  - e) Culturas Afrodescendentes, festividades da Tenda de São Sebastião.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão através de dotação orçamentária expressas das prerrogativas do PPA, da LDO e da LOA, destinará recursos financeiros do orçamento a Secretaria Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

de Cultura e Promoção da Igualdade Racial às ações culturais das festividades religiosas prevista no art. 1º, inciso II, alínea **a** e **e** que acontecem há décadas neste Município.

**Art. 3º** A solicitação dos recursos para custeios dessas festividades religiosas consideradas culturais, deverá ser através de propostas protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial com antecedência de 90(noventa) dias da realização do evento religioso.

**Art. 4º** Toda proposta desta natureza e demais encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Igualdade Racial, será apreciada e deliberada pelo o Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, comunicará a disponibilidade do recuso da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, 30(trinta) dias antes do início de realizar a festividade religiosa.

**Art. 6º** O recurso para custeio solicitado na proposta será disponibilizado através do Poder Executivo Municipal, para atender o evento religioso cultural, será creditado em conta da instituição religiosa 10(dias) antes do evento.

**Art. 7º** A instituição beneficiaria terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito efetuado em conta, para prestação de contas junto a Controladoria do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, baixará os atos necessários à fiel execução desta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Centro Novo do Maranhão/MA, aos 27 de junho de 2017

  
**Maria Teixeira Silva da Silva**  
Prefeita Municipal